



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 45/2025

Processo: 3218/2025

Autor(a): Davi Esmal / Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Beach Tennis Sem Limites.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 9.278, de 8 de junho de 2018, com o objetivo de incluir o Dia Municipal das Rezadeiras e Benzedeiras no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a ser celebrado anualmente no dia 27 de julho.

2. Parecer

Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas comemorativas de âmbito municipal insere-se no conceito de interesse local, não havendo óbice constitucional quanto à competência legislativa do Município de Vitória para tratar do tema.

Além disso, a Lei Orgânica do Município confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de instituir datas comemorativas, desde que não interfiram



na ordem pública ou na administração municipal de forma incompatível com o interesse coletivo.

O projeto de lei em análise insere data comemorativa no calendário oficial do município, o que se enquadra dentro da competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposição não contraria dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, não havendo violação ao princípio da legalidade, uma vez que se trata de matéria de cunho organizacional e cultural. Ainda, a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial é prática consolidada no âmbito do legislativo municipal.

A matéria, por sua natureza, não gera impacto orçamentário direto, não demandando previsão de dotação específica no orçamento municipal, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Voto

Diante do exposto, conclui-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, sendo **favorável** sua tramitação e eventual aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de abril de 2025.

Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360039003000340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 02/04/2025 16:13

Checksum: **D3B169CF463135B7F9DAE0CB3F9CF9DD84D677CE1D6AE28AEAABDC85BF25939C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360039003000340038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.